

Lei nº 214 P.L. nº 03/74

Autoriza pagamento de férias em dinheiro a servidores municipais.

A Câmara Municipal de Moema decreta, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a pagar em dinheiro, o valor correspondente ao direito de férias de seus servidores, quando não for possível a concessão das mesmas por motivos administrativos.

§ 1º - O pagamento do direito as férias será proporcional aos dias em que o servidor tiver direito.

§ 2º - Nenhum servidor fará-se a seu direito de férias em dinheiro por mais de três períodos aquisitivos consecutivos.

Art. 2º - A despesa com pagamento de férias a que se refere o artigo anterior desta lei e seus parágrafos correrá à conta das dotações destinadas ao pagamento de pessoal, pela a qual o servidor recebe seus vencimentos consignados em orçamentos.

Parágrafo Único - Para este exercício de 1974 fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 207 de 14-12-73.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 3 de Junho de 1974.

Prefeito Municipal Rafael Zumarán Ferrero
Secretário - em falta